



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

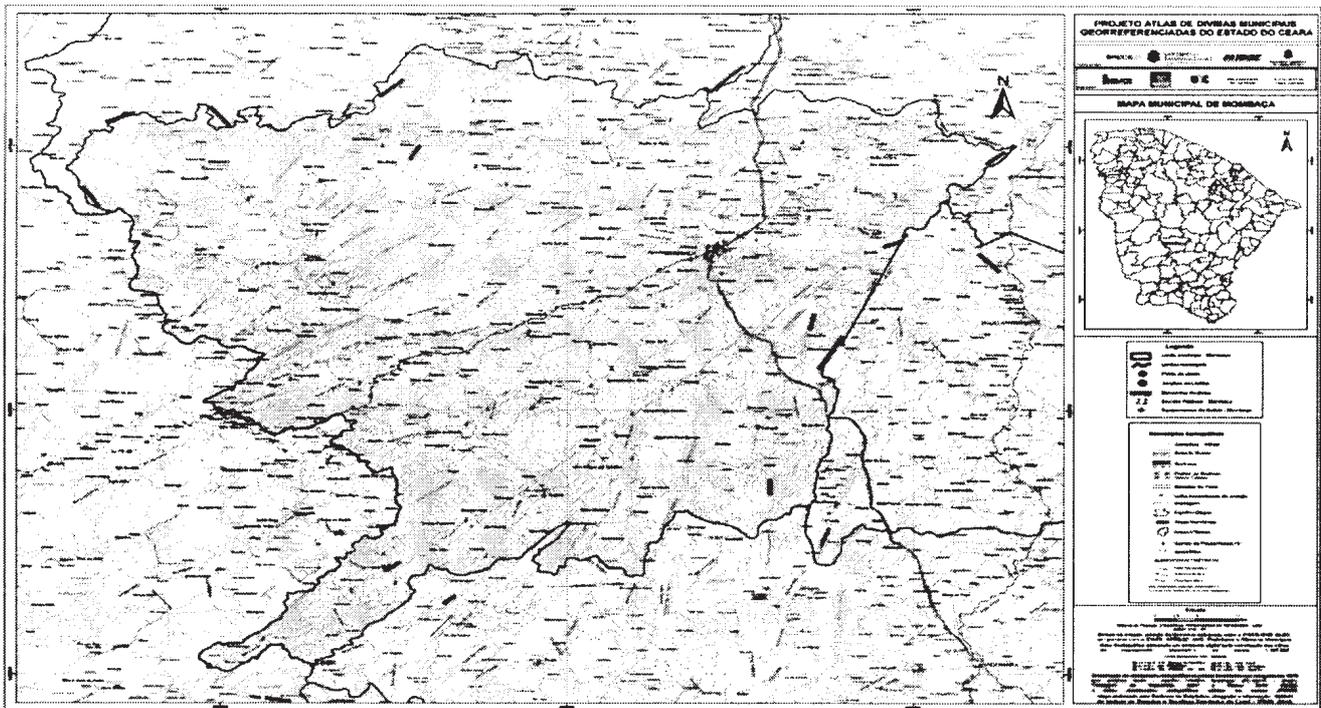
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





Mapa municipal de Mombaça, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)

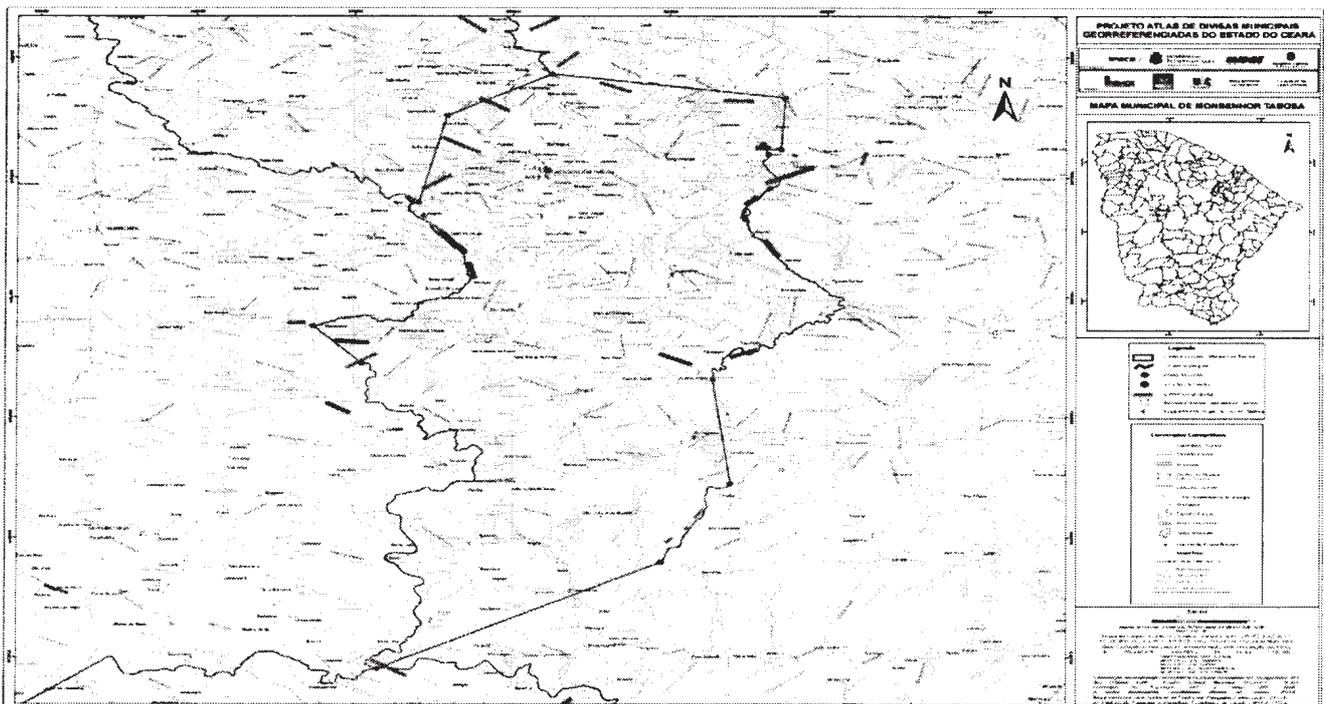
## MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [382.534/9.478.590], no topo da ladeira da Bolívia na Serra das Matas; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [397.340/9.476.610], nas proximidades da localidade Lagoa dos Vinutos e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [397.075/9.472.296], no Rio da Conceição.

Com o município de BOA VIAGEM - A leste, Começa no ponto de coordenadas [397.075/9.472.296], no Rio da Conceição; sobe por este Rio até a sua nascente [395.925/9.472.763], segue em linha reta até o ponto de coordenadas [396.300/9.471.913], no divisor de águas entre o riacho Fernandes e o riacho Mulungu, segue por este divisor até a nascente do Riacho Pitombeiras, no ponto de coordenadas [396.365/9.469.103], na Serra do Catolé; desce por este riacho até sua foz no Riacho Araras [394.800/9.466.503]; desce por este até sua foz no Rio Quixeramobim [392.721/9.453.121]; segue em linha reta até a extremidade norte da Serra da Mandioca [393.859/9.444.511]; segue pela cumeeada desta Serra até a sua ponta sul, no ponto de coordenadas [389.460/9.437.951]; e segue por uma linha reta até o pico da Serra da Santa Rita [371.468/9.429.043], na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

Com o município de TAMBORIL - A oeste, Começa no ponto de coordenadas [371.468/9.429.043], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre o Rio Pinheiro e o Rio Quixeramobim, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Acaraú e o Riacho Pajeú até o pico da Serra do Lavrado [370.472/9.454.454]; segue em linha reta até a foz do Riacho do Salobro no Rio Acaraú [367.374/9.457.606]; sobe pelo Rio Acaraú até a foz do Riacho do Mulungu [376.875/9.463.809]; sobe por este Riacho, prossegue subindo pelo Riacho São Félix até a sua nascente [374.054/9.467.949], na Serra de São Gonçalo.

Com o município de CATUNDA - Ao norte, Começa na nascente do Riacho São Félix [374.054/9.467.949], na Serra de São Gonçalo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [375.841/9.475.128], no sopé da Serra do Olho d'Água; e, por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [382.534/9.478.590], no topo da ladeira da Bolívia, na Serra das Matas;



Mapa municipal de Monsenhor Tabosa, parte integrante desta Lei.